

## **CONCEÇÕES ÉTICAS DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS PORTUGUESES SOBRE AS SENTENÇAS PENAIS: REABILITAR OU RETRIBUIR?**

**Vânia Gonçalves**

**Luísa Saavedra<sup>3</sup>**

**Miguel Cameira**

**Escola de Psicologia – Universidade do Minho**

**Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação - Universidade do Porto**

### **Resumo**

A presente investigação tem como objetivo analisar as perceções dos estudantes universitários portugueses sobre as finalidades das sentenças penais tendo subjacentes as Teorias Absolutas e das Teorias Relativas. Pretendeu-se avaliar que objetivos de sentença são mais apoiados entre os estudantes e perceber se existem outras variáveis como preditores significativos, tais como, género, orientação política, religião, curso e experiência prévia de vitimação. Uma amostra de 344 estudantes universitários, a frequentar os cursos de Ciências Sociais (40,8%), Engenharia (34,9%) e Direito (24,3%), com idades compreendidas entre os 17 e os 48 anos, selecionada por conveniência, preencheu o instrumento de 20 itens adaptado de Cullen, Cullen, e Wozniak. Os resultados apontam para a estabilidade da estrutura dimensional do instrumento adaptado, definido por 2 fatores e 16 itens: o fator punição e o fator reabilitação. O fator mais apoiado entre os participantes foi o de reabilitação o que contraria que a opinião pública a respeito da sentença é mais influenciada pelo retribucionismo. Os participantes apoiam várias finalidades da sentença. Não foram encontradas diferenças estatisticamente significativas em função da orientação política, da religião e da experiência de

---

<sup>3</sup> Contacto – [Isaavedra@psi.uminho.pt](mailto:Isaavedra@psi.uminho.pt)

vitimização. Contudo, diferenças estatisticamente significativas foram encontradas para o sexo dos participantes e para o curso.

**Palavras-chave:** Sentenças penais; Género; Opinião pública; Punição; Reabilitação.

### **Introdução**

Portugal não segue a tradição dos E.U.A. de inquirir a opinião pública sobre os objetivos ou finalidades do sistema penal. Na realidade americana existem grandes debates públicos em torno destas questões, sendo que estudos indicam que determinadas características da comunidade (por exemplo, maior taxas de desemprego, de negros, de populações mais idosas, tendem a contribuir para a atribuição de penas mais pesadas) podem influenciar as decisões judiciais (e.g. Fearn, 2005; Roberts e Gebotys, 1989). Apesar desta tendência, não existir em Portugal, pensamos que compreender como as pessoas se situam relativamente à filosofia penal permite-nos ter acesso a valores implícitos e fundamentais sobre o valor da vida e da liberdade, sobre a importância da tolerância por oposição à vingança ou na crença ou descrença face à possibilidade de mudança do ser humano (reabilitação). Assim, se dos jovens depende a sociedade do futuro parece fazer sentido compreender como os jovens universitários, se posicionam nesta matéria antecipando assim os valores vindouros, em termos gerais, e relativamente ao sistema de justiça, em termos especial. Assim, começaremos este artigo por explicitar brevemente as filosofias dos fins das penas para, posteriormente, nos dedicarmos a alguns estudos, realizados sobretudo nos E.U.A., sobre características populacionais que interferem na opinião pública americana sobre as finalidades dessas mesmas penas e que permitirão fundamentar a parte empírica deste trabalho.

### **Filosofias dos fins das penas**

Para os filósofos morais, o "dever" de punição é de grande importância e leva a uma série de questões, incluindo: Quais devem ser os objetivos da punição? Quais devem ser os valores contidos e promovidos pela lei penal? Qual é a finalidade da pena? No debate filosófico sobre a punição, dois tipos principais de teorias da punição dominam: Teoria

retributiva (Banks, 2013) ou Teorias Absolutas (Dias, 2012; Prado, 2004) e a Teoria utilitarista (Banks, 2013) ou Teorias relativas (Dias, 2012; Prado, 2004), as quais vamos dar especial atenção neste trabalho. A literatura considera ainda as Teorias unitárias ou ecléticas (Prado, 2004), também denominadas Teorias mistas e unificadoras (Dias, 2012), que são predominantes na atualidade e procuram conciliar a exigência da retribuição jurídica da pena - mais ou menos acentuada - com os fins de prevenção geral e de prevenção especial.

As teorias absolutas apoiam-se na filosofia do idealismo alemão, especialmente em Kant e Hegel. A retribuição é a tentativa de impor uma penalidade ao ofensor estritamente de acordo com o que ele merece tendo em conta o crime que cometeu (McFatter, 1982). Na atualidade, a ideia de retribuição jurídica significa que a pena deve ser proporcional ao injusto culpável, de acordo com o princípio de justiça distributiva. Ou seja, traduz-se no castigo imposto por uma razão de justiça ou por razões lógicas, dialéticas, morais, estéticas, religiosas, entre outras (Dias, 2012; Prado, 2004). Esta teoria vê o principal benefício da punição o efeito que tem sobre o infrator, e por vezes a punição retributiva confunde-se com noções de vingança (Banks, 2013).

Importa realçar, que as teorias relativas não tratam de uma necessidade em si mesma de servir à realização da justiça, mas de um instrumento preventivo de garantia social para evitar a prática de delitos futuros. A sua função é, assim, essencialmente preventiva e dentro desta prevenção distingue-se a prevenção geral e a prevenção especial, que passaremos a descrever mais detalhadamente. As doutrinas de prevenção geral assentam na conceção da pena como instrumento político-criminal destinado a atuar, psiquicamente, sobre a generalidade dos membros da comunidade, afastando-os da prática de crimes através da ameaça penal decretada pela lei, da realidade da sua aplicação e da efetividade da sua execução (Dias, 2012). Contudo, esta prevenção pode ainda ser distinguida entre prevenção geral negativa e positiva. McFatter (1982) define a prevenção geral negativa como a tentativa de impor uma penalidade ao agressor de tal forma que outros potenciais agressores e o público em geral não vão cometer crimes, com medo da punição. Mas, por outro lado, a pena pode ser concebida como a forma de que o Estado se serve para manter e reforçar a confiança da comunidade no ordenamento jurídico-penal. Este é o objetivo da prevenção geral positiva. Segundo Pacheco e Pacheco (2002), no artigo 40º do Código Penal Português, a prevenção geral "...assume o primeiro lugar como finalidade da pena, não é a prevenção geral negativa da intimidação do delinquent e de outros potenciais criminosos, mas a prevenção positiva ou de

integração, sob a forma de satisfação do ‘sentimento jurídico de comunidade’ ou do ‘sentimento de reprovação social do crime’, ou de reforço do sentimento de segurança da comunidade face à violação da norma ocorrida” (p. 331).

Por contraponto com a prevenção geral, que se dirige indistintamente à totalidade dos indivíduos integrantes da sociedade, a ideia de prevenção especial refere-se ao delinquente em si. Manifesta-se como advertência ou intimidação individual, correção ou emenda do delinquente, reinserção social ou separação, quando incorrigível ou de difícil correção (Prado, 2004). Tal como na prevenção geral, também a prevenção especial apresenta uma dimensão positiva e negativa. A prevenção especial negativa ou *incapacitation* consiste na atuação sobre a pessoa do delinquente, para evitar que volte a infringir no futuro. É a tentativa de impedir fisicamente o ofensor de cometer mais crimes, restringindo-o de alguma forma, geralmente a prisão, procurando atingir-se a neutralização da sua perigosidade social (Dias, 2012). Em contrapartida, a prevenção geral positiva ou reabilitação é um conceito mais complexo, que envolve uma análise do crime e do criminoso, e uma preocupação para o fundo social do crime e punição. É a tentativa de "tratar" o agressor ou mudá-lo através de medidas corretivas para que ele não cometa mais crimes e possa ser devolvido com segurança à sociedade (McFatter, 1982). Além disso, a teoria de reabilitação tende a ver o crime como pré-determinado por circunstâncias sociais e não como uma questão de escolha por parte do agressor (Banks, 2013).

### **Opinião pública sobre os fins das penas**

A investigação sobre a opinião pública no que diz respeito aos níveis de penas adequadas é extensa na literatura anglo-saxónica, e descrever estes resultados está longe de ser uma tarefa simples (Jerre, 2013). Para estes países, é importante conhecer estas perspetivas pois a indignação pública sobre delitos específicos têm o poder de efetuar mudanças importantes e rápidas nos processos do governo e da lei (Mckillop e Helmes, 2003; Roberts, Stalans, Indermaur, e Hough, 2003), realidade não tão evidente em Portugal.

No que diz respeito às teorias implícitas nas finalidades das sentenças, a investigação não é unânime. Uma investigação realizada no Canadá e Estados Unidos nos finais dos anos 80 (Roberts e Gebotys, 1989), determinou o retribucionismo como o principal suporte para a opinião pública. Pelo contrário, um estudo realizado já neste século com uma amostra do

Estado de Virgínia (Payne, Gainey, Triplett e Danner, 2004) sugere que o público poderia ser melhor caracterizado como misto, mas ficou claro que o público não era primariamente retributivo. Em consonância, Gromet e Darley (2009), na sua investigação em Princeton com uma amostra de estudantes de Psicologia, concluíram que as pessoas vêem a satisfação de múltiplos objetivos de justiça (combinando prevenção geral e especial positiva e negativa) como uma resposta adequada para os crimes e infrações.

Mas porquê que as pessoas diferem nas suas opiniões em relação à finalidade da pena? Diversos estudos têm identificado diferentes variáveis como preditores significativos nas finalidades atribuídas às penas tais como, etnia, orientação política, religião (Frost, 2010) e cursos superiores frequentados (Lambert, 2004; Mackey e Courtright, 2000; Maeder e Laub, 2012), por exemplo. No que diz respeito a esta última variável, um estudo realizado com estudantes da universidade pública de Midwestern verificou que estudantes de Direito apoiavam maioritariamente a retribuição em comparação com outros cursos (Lambert, 2004). No entanto, Mackey e Courtright (2000), bem como, Falco e Martin (2012) verificaram que todos os cursos exibiam atitudes menos punitivas com o aumento dos anos de educação. A educação parece ter, assim, um impacto muito forte nesta dimensão. Aqueles que têm formação universitária são mais propensos a apoiar penas na comunidade, ou seja, reabilitação (Maruna e King, 2004). Também Maeder e Laub (2012) questionaram alunos dos cursos de criminologia, psicologia e direito sobre atitudes em relação ao sistema da lei no início e no final do curso e verificaram que o curso e a orientação política influenciavam as atitudes legais.

Igualmente, várias características religiosas parecem influenciar as atitudes relacionadas com as sentenças penais (Applegate, Cullen, Fisher, e Ven, 2000; Miller e Hayward, 2008; Unnever, Cullen, e Applegate, 2005). Usando um inquérito em todo o estado de Ohio, o estudo de Applegate e colaboradores (2000) demonstrou que as crenças religiosas estão relacionadas com as preferências correcionais do público. Bader, Desmond, Mencken, e Johnson (2010) examinaram de que forma as visões de Deus influenciam sentimentos dos Norte-Americanos em relação à punição criminal e constataram que imagens de raiva e do julgamento de Deus são preditores significativos de atitudes punitivas e da pena de morte. No que se refere à dimensão política dos americanos, os liberais concentram-se mais nos atos que prejudicam os outros ou no tratamento injusto (Koleva, Graham, Iyer, Ditto, e Haidt, 2012) A principal diferença, bem nas questões da igualdade e do progresso enquanto os conservadores

mostram resistência à mudança mudar e toleram mais facilmente as desigualdades sociais. Os conservadores têm mais necessidade de gerir situações de incerteza, sentem-se mais facilmente ameaçados e sentem maior necessidade de ordem (van Leeuwen e Park, 2009)

A experiência de vitimação também pode gerar um olhar diferente sobre as finalidades da pena. O estudo realizado por Orth (2003), com vítimas, mostrou semelhanças e diferenças entre o olhar das vítimas e de terceiros. As análises das relações entre as escalas de punição e as variáveis pessoais, situacionais e a gravidade da punição corroboram a ideia de que as finalidades penais podem ser classificadas de acordo com duas dicotomias independentes que no caso desta investigação são: punição e reabilitação.

Por último, uma das variáveis que tem sido estudada é o género. No entanto, o papel do género nas atitudes em relação ao crime e à punição apresenta resultados conflitantes que não fornecem uma base para generalização. Alguns estudos indicam uma diferença de género nas atitudes (por exemplo, Applegate, Cullen, e Fisher, 2002; de Castella, Platow, Wenzel, Okimoto, e Feather, 2011; Maruna e King, 2004; Whitehead e Blankenship, 2000). Outros estudos, contudo, não suportam diferenças entre sexos (Hurwitz e Smithey 1998; Miller, Rossi, e Simpson, 1986; Sanders e Hamilton, 1987). No que diz respeito a crimes de violência doméstica, uma investigação Anglo-Australiana mostrou que as mulheres apoiam mais a justiça restaurativa e os homens apoiam mais a justiça retributiva (de Castella et al., 2011).

Em Portugal a questão das perceções das pessoas sobre as finalidades das sentenças penais tem sido pouco estudada, como já referido. Deste modo, este trabalho pretende contribuir para compreender os valores de um grupo da sociedade, estudantes universitários, num domínio em que as questões éticas são determinantes. Assim, este estudo tem como focos: Estudar a influência do género nas opiniões sobre a finalidade da pena; avaliar o peso do curso na visão dos estudantes sobre os fins das penas; verificar de que forma a orientação política, bem como, a religião interfere nas respostas dos participantes e estudar de que forma a opinião sobre os fins das penas é influenciada pela experiência prévia de vitimação. Partindo dos objetivos definidos anteriormente, foram delineadas as seguintes hipóteses: Hipótese I - O sexo masculino apresenta valores mais elevados para as teorias da punição, e o sexo feminino e este para a reabilitação; Hipótese II - Os estudantes dos cursos de Ciências Sociais apresentam valores mais elevados na reabilitação em comparação com os cursos de Direito e Engenharias; Hipótese III - Os participantes com orientação política de esquerda apresentam valores mais elevados na reabilitação; Hipótese IV - Os participantes mais religiosos

apresentam valores mais elevados na punição; e, Hipótese V - Participantes que já foram ou têm algum familiar ou amigo que já foi vítima de crime grave apresentam valores mais elevados na punição.

## **Método**

### **Participantes**

A amostra, selecionada por conveniência, contou com 344 estudantes universitários que se encontram a frequentar os cursos de Ciências Sociais (40,8%), Engenharia (34,9%) e Direito (24,3%), sendo 169 do sexo feminino (54,9% da amostra total). A idade dos participantes varia entre os 17 e os 48 anos, tendo uma média de 21.74 ( $DP=5,14$ ). Na amostra, 87 dos estudantes (25,7%) não se consideram religiosos, 197 (58,3%) consideram-se mais ou menos religioso, e 54 (16%) consideram-se muito religiosos. Quanto à orientação política, 102 (34,5%) dos participantes consideram-se de esquerda, 72 (24,3%) situam-se no centro e 122 (41,2%) na direita. Importa ainda referir que 84 (24,6%) foram ou têm algum familiar próximo ou amigo que já foi vítima de um crime que consideram grave e 49 (14,3%) não prestaram esta informação.

### **Instrumento**

O questionário foi adaptado de Cullen, Cullen, e Wozniak (1988). Após a autorização do autor procedeu-se à tradução do questionário para o português e, de seguida, foi obtida uma retroversão independente para Inglês, a qual, comparada com o original, não revelou quaisquer distorções no significado dos itens. Durante o processo de tradução foi também realizada uma reflexão falada com estudantes de várias áreas, bem como com pessoas sem grau académico, com o intuito de se enquadrar o questionário no contexto cultural português. O modelo original contempla 61 itens para avaliar atitudes relacionadas com aspetos do crime e sentenças penais. No entanto, esta versão apenas contém 20 itens pois concluiu-se que alguns itens eram repetitivos. Teoricamente cada quatro itens correspondem a uma das cinco finalidades das penas, tais como, retribuição, prevenção geral positiva, prevenção geral negativa, prevenção especial positiva e prevenção especial negativa. Foi usada a escala tipo

Likert de 6 pontos, variando de 1 = discordo totalmente a 6 = concordo totalmente. Os participantes foram convidados a mostrar se “concorda ou discorda com as afirmações”.

### Procedimentos

Através de contatos previamente estabelecidos com professores das áreas pretendidas, foi-nos disponibilizado algum tempo na aula, dos cursos de Ciências Sociais, Direito e Engenharia, para a passagem dos questionários. Depois de explicar o objetivo de estudo os alunos foram convidados a preencher o questionário. De seguida, foram alertados para o preenchimento individual do questionário e para o caráter individual e confidencial no tratamento dos dados. Enfatizou-se que se pretendia conhecer as suas opiniões e não o que está em vigor na lei portuguesa atualmente. O preenchimento do questionário durou cerca de vinte minutos. Para a análise dos dados recorreu-se ao programa IBM SPSS (Versão22.0).

### Resultados

Para a análise da estrutura, consistência interna e validade de constructo do questionário procedemos à análise fatorial exploratória dos 20 itens, em componentes principais, com rotação varimax. Verifica-se a fatoriabilidade da matriz dos dados, pois o valor de KMO é superior a .60 (KMO = .76) e o teste de esfericidade de Bartlett's é significativo ( $X^2$ ;  $p = .000$ ). Nesta análise, foi usado o critério de *scree plot* para considerar apenas 2 fatores os quais explicam 38.8% da variância. O fator 1 – Punição – explica 24.57% da variância e integra os itens 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 ( $\alpha=.80$ ). O fator 2 – Reabilitação – explica 14.24% da variância e integra os itens 1, 4, 15 e 16 ( $\alpha=.73$ ). Na **tabela 1** são apresentados os valores de saturação fatorial de cada item, percentagem da variância total explicada e consistência interna de cada fator. De acrescentar que, para a retenção dos itens em cada uma das escalas foram fixados os seguintes critérios: (1) saturação  $\geq .30$  de cada item no fator hipotético e apenas num único fator; (2) a solução fatorial final explicar, pelo menos, 30% da variância total; (3) coerência entre a solução fatorial e os itens que constituem cada fator; e (4) cada fator ser representado por, pelo menos, 3 itens (Costello e Osborne, 2005). No seguimento destes critérios de retenção foram removidos 4 itens.

**Tabela 1. Saturação Fatorial e Validade Interna do Instrumento**

Itens	Fator 1	Fator 2
1. O principal objetivo do nosso sistema legal deve ser educar e inserir o criminoso novamente na sociedade.		.70
2. Os criminosos merecem ser punidos por terem prejudicado a sociedade com o seu crime.	.54	
3. Punir os criminosos vai ajudar a reduzir a criminalidade, dando o exemplo e mostrando aos outros que o crime não compensa.	.55	
4. Reabilitar um criminoso é tão importante quanto fazê-lo pagar pelo seu crime.		.73
5. As penas devem intimidar potenciais criminosos e o público nem geral, de modo a que não se cometam crimes com medo da punição.	.59	
6. Retirar a liberdade aos criminosos como forma de punição é a única maneira de os impedir de se envolverem em mais crimes no futuro.	.54	
7. Quanto mais grave for o crime, mais o criminoso merece ser punido.	.60	
8. Penas rápidas, graves e determinadas são a única maneira de impedir as pessoas de cometer crimes.	.44	
9. Devemos colocar criminosos na prisão porque tirá-los da comunidade protege os cidadãos de outros crimes que eles possam cometer.	.52	
10. A gravidade do castigo que um criminoso recebe deve ser proporcional ao dano que causou à vítima.	.60	
11. O principal objetivo do nosso sistema legal deve ser fazer os criminosos pagar pelos seus crimes.	.65	
12. Punições são necessárias para preservar a confiança da nossa sociedade no sistema legal.	.60	
13. Sentenças de prisão mais duras vão ajudar a reduzir a quantidade de crimes cometidos, mostrando aos criminosos que o crime não compensa.	.65	
14. É importante que o sistema de justiça criminal mostre às pessoas o que lhes pode acontecer se cometerem crimes.	.62	
15. Embora eu acredite que os criminosos merecem ser punidos e presos, eu também acredito que lhes deve ser dada a oportunidade de serem reabilitados.		.76
16. O nosso sistema legal deve investir mais em programas de reabilitação para os criminosos.		.75
Percentagem da Variância Explicada	24.57	14.24
Alfa de Cronbach	.80	.73

A consistência interna das escalas, calculada através do coeficiente alfa de Cronbach, apresenta um valor bom (.80) para a escala punição e um valor razoável (.73) (Pestana e Gageiro, 2005) para a escala reabilitação, sendo que nenhum item faz diminuir o valor de alfa. De salientar que os 4 itens que fazem parte da escala de reabilitação (prevenção especial

positiva) são aqueles que teoricamente integravam esta escala. Em contrapartida, os restantes 12 itens distribuíam-se teoricamente pela prevenção geral positiva e negativa, prevenção especial negativa e retribuição, dimensões que os estudantes não foram capazes de discriminar.

Numa análise geral dos resultados, verifica-se que relativamente à dimensão punição 226 (66.1%) participantes concordam ou concordam totalmente com a importância da punição. Quanto à dimensão reabilitação pode-se constatar que 250 (73.1%) dos participantes concordam ou concordam totalmente com a importância desta dimensão. Na amostra total, a importância atribuída à dimensão punição foi de  $M = 4.65$ ,  $DP = 0.61$ , e à dimensão reabilitação foi de  $M = 4.79$ ,  $DP = 0.85$ . Numa análise da frequência dos itens ao nível da junção da cotação “concordo” e “concordo totalmente” foi possível verificar quais os itens que apresentam valores mais elevados. Podemos observar na **tabela 2** que os itens mais apoiados pelos participantes são o item 2, que teoricamente se enquadra na dimensão de retribuição, seguido do item 7, integrado teoricamente na prevenção geral negativa, o item 12, integrado na prevenção geral positiva, o item 10, que pertencia inicialmente à escala da retribuição e, por fim, o item 15, pertencente à prevenção específica positiva. É, portanto, conveniente realçar que os itens que apresentam uma maior percentagem pertencem à dimensão fatorial que designamos de punição e só o último item se enquadra na escala de reabilitação ou prevenção específica positiva.

**Tabela 2.** Junção da Cotação “Concordo” e “Concordo Totalmente”

Itens	N	%
2. Os criminosos merecem ser punidos por terem prejudicado a sociedade com o seu crime.	328	96%
7. Quanto mais grave for o crime, mais o criminoso merece ser punido.	296	87%
12. Punições são necessárias para preservar a confiança da nossa sociedade no sistema legal.	288	85%
10. A gravidade do castigo que um criminoso recebe deve ser proporcional ao dano que causou à vítima.	274	80%
15. Embora eu acredite que os criminosos merecem ser punidos e presos, eu também acredito que lhes deve ser dada a oportunidade de serem reabilitados.	263	77%

Tomando os objetivos deste estudo, descrevem-se os resultados considerando o género, os cursos, a orientação política e religião, e, finalmente, à experiência de vitimação dos participantes. Na verificação de diferenças de género nas variáveis em estudo recorreu-se ao Teste t de Student, observando-se uma diferença a favor dos homens ( $M=4.77$ ;  $DP=0.59$ ) face às mulheres ( $M=4.62$ ;  $DP=.62$ ) ao nível da punição, sendo esta diferença estatisticamente significativa ( $t= 2.28$ ;  $p < .05$ ). Na dimensão reabilitação, a média é superior nas mulheres ( $M=4.85$ ;  $DP=.80$ ) face aos homens ( $M=4.71$ ;  $DP=.89$ ), não sendo estatisticamente significativa esta diferença.

Tomando os alunos em função do curso, procedemos a uma análise de variância dos resultados (F-Oneway), verificando-se uma diferença estatisticamente significativa seja na dimensão punição ( $F(2,232) = 3.98$ ;  $p < .05$ ) seja na dimensão reabilitação ( $F(2,232) = 3.98$ ;  $p < .05$ );  $p < .001$ ). Os testes post-hoc de Bonferroni evidenciaram diferenças entre os valores apresentados pelos estudantes dos cursos de Engenharias e os estudantes dos cursos de Ciências Sociais ao nível da punição,  $p = .02$ , e ao nível da reabilitação,  $p = .001$ . Os participantes dos cursos de Engenharia apresentam valores mais elevados na punição e valores mais baixos na reabilitação, não tendo sido encontradas outras diferenças estatisticamente significativas entre cursos.

Não foram encontradas diferenças significativas nem ao nível da punição, nem da reabilitação, em função da orientação política dos estudantes, da mesma forma que não foram encontradas diferenças significativas em ambas as dimensões do questionário em função do grau de religiosidade. Igualmente, não se verificam diferenças significativas, nem ao nível da punição nem da reabilitação, em função de já ter sido vítima de um crime grave, no entanto registaram-se 49 casos omissos (14.3%) nesta variável.

### **Discussão**

A primeira questão que importa discutir é a conceptualização dos fins penais em apenas duas dimensões ao contrário das cinco dimensões definidas teoricamente e filosoficamente fundamentadas. Assim, a única dimensão em que existe uma sobreposição com os resultados obtidos neste estudo e o seu suporte teórico diz respeito à reabilitação (prevenção específica positiva). As restantes dimensões teóricas (prevenção geral positiva, prevenção geral negativa e prevenção específica negativa) foram todas enquadradas num único fator, que designamos

de punição. Na verdade, os jovens que fizeram parte deste estudo não revelaram ser capazes de discernir as diversas conceções éticas que enquadram o pensamento filosófico subjacente, apesar de serem estudantes universitários e uma parte da amostra da área de Direito, embora do 1º ano. Estes resultados indicam que os estudantes vêm a satisfação de múltiplas finalidades de justiça como a resposta mais adequada para os crimes (Gromet e Darley, 2009; Payne et al., 2004), apesar da dicotomia retribuição-reabilitação (Gromet e Darley, 2009), não ter sido ultrapassada neste estudo.

Relativamente à influência do sexo dos participantes, constatou-se que os homens apresentam valores mais elevados na punição que as mulheres. Estes dados podem ser explicados pelo facto de as mulheres, devido à construção social do género, tradicionalmente se caracterizarem por um maior senso de empatia e compreensão das emoções dos outros (Barak et al., 2010; Mestre, Samper, Frías, e Tur, 2013). Ou seja, as mulheres tendem a ser mais compassivas e mais protetoras do que os homens (Applegate et al., 2002). Como não se verificaram diferenças de género relativamente à dimensão de reabilitação podemos afirmar que a hipótese I só parcialmente foi confirmada. Como vimos, os estudos não são unânimes quanto a esta variável havendo uns que apontam para uma menor punitividade das mulheres (e.g., Applegate, Cullen, e Fisher, 2002), enquanto em outros não são tão categóricos e apenas o encontraram no que diz respeito aos ofensores mais jovens (e.g., Sprott, 1999).

No que diz respeito à variável curso e ao seu impacto nas dimensões do questionário consideramos que a hipótese II foi confirmada, pois os cursos de Ciências Sociais apresentam valores mais elevados na reabilitação em relação aos outros cursos. Constatou-se também que os alunos do curso de Engenharia apoiam significativamente mais a punição do que a reabilitação. Estes resultados podem ser explicados por uma disparidade de representação entre homens e mulheres nestes dois tipos de áreas o que faz com que as mulheres se encontrem maioritariamente nas Ciências Sociais e os homens nas Engenharias (Saavedra, Araújo, Taveira, e Vieira, 2014). Assim, os resultados e a explicação para os mesmos iriam de encontro às características diferenciadas de género como já referido na hipótese I. Relativamente aos estudantes de Direito, verificou-se ainda que apresentam uma opinião combinada entre a retribuição e a reabilitação, contrariando resultados de outros estudos em que estudantes de Direito se apresentavam mais retributivos em comparação com outros cursos (Lambert, 2004; Maeder e Laub, 2012). Torna-se fundamental a realização de estudos para verificar se o aumento dos anos de estudo universitário tem algum impacto significativo e

se, efetivamente, aqueles com formação universitária são mais propensos a apoiar penas na comunidade, ou seja, reabilitação (Falco e Martin, 2012; Maruna e King, 2004).

As variáveis que dizem respeito à orientação política e religiosa não se revelaram estatisticamente significativas, contrariando, assim, as hipóteses III e IV. É essencial realçar por um lado, durante a administração do questionário, a dificuldade realçada por parte dos estudantes em se posicionarem em relação à orientação política e à religião, evidenciando como estas dimensões parecem ser alvo de pouca reflexão e têm um peso pouco significativo nas suas identidades. A ausência de significância estatística indica, assim, que o posicionamento político não interfere com a preferência pela reabilitação ou punição.

No entanto, uma das limitações deste estudo prende-se com o fato de explorar apenas o nível de religiosidade, sabendo-se que diferentes religiões, por exemplo, podem gerar respostas mais punitivas, ou mais tolerantes. Convém salientar, ainda, que no que diz respeito à religião, Portugal não apresenta tanta diversidade como os Estados Unidos da América, onde a maior parte destes estudos foram realizados (Applegate et al., 2000; Miller e Hayward, 2008). Na verdade, apenas 16% da nossa amostra se declarou muito religiosa. De acordo com Chui, Cheng e Wong (2013), não se deve considerar apenas a intensidade religiosa, mas também o tipo de religião pois os estudos de nacionalidade americana indicam grandes diferenças a este nível, variedade que não existe na sociedade portuguesa, maioritariamente católica.

Igualmente, não se verificaram diferenças significativas ao nível dos participantes com experiência de vitimação, o que contraria a hipótese V. Esta é uma variável complexa e de difícil interpretação (Orth, 2003). Sugere-se a realização de investigações que comparem, exclusivamente, vítimas e não vítimas, no sentido de perceber se vítimas que apoiam mais objetivos de retribuição, prevenção e de proteção da sociedade são menos propensas a perdoar e vítimas que apoiam os objetivos de reabilitação são mais propensas a perdoar (Strelan, Feather, e McKee, 2011). Apesar dos participantes com experiência de vitimação estarem entre uma pequena percentagem da amostra esta variável pode ter influência nos resultados. Não podemos excluir a hipótese de que alguns dos participantes podem estar a ser vítimas de algum tipo de crime visto que se verifica nesta variável uma percentagem de 14.3% de *missings*.

### **Conclusão**

Este estudo evidencia a necessidade de estudar a opinião pública sobre a finalidade do sistema penal com recurso a variáveis e instrumentos distintos dos usados na sociedade americana devido a claras divergências culturais entre estes dois Países. No que diz respeito à religião acreditamos que esta não será, no nosso País, preditora de resultados neste âmbito tendo em conta a pequena diversidade religiosa existente. Num estudo patrocinado pela Conferência Episcopal Portuguesa (Teixeira, 2011), verifica-se que 79.5% são católicos e a percentagem de outras religiões é muito pouco numerosa (por exemplo: evangélico 2,2%, ortodoxo 0.5%, muçulmano 0.2%). Por outro lado, quase 10% são ateus, agnósticos ou indiferentes.

De qualquer modo, os alunos e alunas universitárias parecem considerar dimensões sociopolíticas como a religião e a orientação política, dimensões marginais da sua vida. Assim, de uma forma geral, diversas questões de âmbito social parecem ser alheias à reflexão dos estudantes que participaram no estudo. E, se como refere Green (2009), vontades culturais para a punição estão relacionadas com os sistemas de valores dominantes e identidades culturais, então seria importante refletir sobre os valores dominantes e culturais desta população. Poderíamos aqui formular a mesma pergunta que Cullen, Fisher e Applegate (2000, p.5): “Como pode a democracia, que depende da vontade de pessoas informadas para fazer boas políticas, ser eficaz quando existe ignorância política do público?”. Assim, parece fundamental, se estudos posteriores validarem estes resultados, equacionar a abordagem nas escolas de dimensões de cidadania, que permitam uma construção identitária mais envolvida com dimensões da vida social, promovendo uma maior reflexão e inerente capacidade em tomar posições políticas e éticas informadas quando tal for necessário ou exigido.

### **Referências Bibliográficas**

- Applegate, B. K., Cullen, F. T., e Fisher, B. S. (2002). Public views toward crime and correctional policies. *Journal of Criminal Justice*, 30(2), 89–100. doi:10.1016/S0047-2352(01)00127-1
- Applegate, B. K., Cullen, F. T., Fisher, B. S., e Ven, T. Vander. (2000). Forgiveness and Fundamentalism: Reconsidering the Relationship between Correctional Attitudes and Religion. *Criminology*, 38(3), 719–754. doi:10.1111/j.1745-9125.2000.tb00904.x
- Bader, C. D., Desmond, S. A., Mencken, F. C., e Johnson, B. R. (2010). Divine justice: The relationship between images of God and attitudes toward criminal punishment. *Criminal Justice Review*, 35(1), 90–106. doi:10.1177/0734016809360329

- Banks, C. (2013). The purpose of criminal punishment. In *Criminal Justice Ethics: Theory and Practice* (3° ed., pp. 114–134). Thousand Oaks: SAGE Publications.
- Barak, G., Leighton, P., e Flavin, J. (2010). Introduction. In *Class, race, gender, and crime: the social realities of justice in america* (3° ed., pp. xvii–xxxvi). Estover Road, Plymouth: Rowman e Littlefield Publishers.
- Chui, W. H., Cheng, K. K.-Y., e Wong, L. P. (2013). Spirituality and punitiveness: An exploration of Christian, Buddhist, and non-religious attitudes towards crime. *International Journal of Law, Crime and Justice*, 41(1), 1–15. doi:10.1016/j.ijlcj.2012.11.001
- Costello, A. B., e Osborne, J. W. (2005). Best practices in exploratory factor analysis: Four recommendations for getting the most from your analysis. *Practical Assessment Research & Evaluation*, 10(7), 1–9.
- Cullen, F. T., Cullen, J. B., e Wozniak, J. F. (1988). Is rehabilitation dead? The myth of the punitive public. *Journal of Criminal Justice*, 16(4), 303–317. doi:10.1016/0047-2352(88)90018-9
- De Castella, K., Platow, M. J., Wenzel, M., Okimoto, T., e Feather, N. T. (2011). Retribution or restoration? Anglo–Australian’s views towards domestic violence involving Muslim and Anglo–Australian victims and offenders. *Psychology, Crime & Law*, 17(5), 403–420. doi:10.1080/10683160903292253
- Dias, J. de F. (2012). Direito Penal - Parte Geral: Questões Fundamentais: A Doutrina Geral do Crime. In *Direito Penal - Parte Geral - Tomo - Questões Fundamentais: A Doutrina Geral do Crime* (2° ed., pp. 43–84). Coimbra: Coimbra Editora.
- Falco, D. L., e Martin, J. S. (2012). Examining punitiveness: Assessing views toward the punishment of offenders among criminology and non-criminology Students. *Journal of Criminal Justice Education*, 23(2), 205–232. doi:10.1080/10511253.2011.631931
- Fearn, N. E. (2005) A multilevel analysis of community effects on criminal sentencing. *Justice Quarterly*, 22(4), 452–487, DOI: 10.1080/07418820500364668.
- Frost, N. A. (2010). Beyond public opinion polls: Punitive public sentiment & criminal justice policy. *Sociology Compass*, 4(3), 156–168. doi:10.1111/j.1751-9020.2009.00269.x
- Green, D. A. (2009). Feeding wolves: Punitiveness and culture. *European Journal of Criminology*, 6(6), 517–536. doi:10.1177/1477370809341227
- Gromet, D. M., e Darley, J. M. (2009). Punishment and beyond: Achieving justice through the satisfaction of multiple goals. *Law & Society Review*, 43(1), 1–38. doi:10.1111/j.1540-5893.2009.00365.x
- Hurwitz, J., e Smithey, S. (1998). Gender differences on crime and punishment. *Political Research Quarterly*, 51(1), 89–115. doi:10.1177/106591299805100104
- Jerre, K. (2013). Public opinion on appropriate sentences – which public, which opinion? *European Journal on Criminal Policy and Research*, 19(1), 31–45. doi:10.1007/s10610-012-9176-0.
- Koleva, S. P., Graham, J., Iyer, R., Ditto, P., e Haidt, J. (2012). Tracing the threads: How five moral concerns (especially Purity) help explain culture war attitudes. *Journal of Research in Personality* 46, 184–194.

- Lambert, E. G. (2004). Assessing the crime and punishment views of criminal justice majors: how different are they from other majors? *Criminal Justice Studies*, 17(3), 245–257. doi:10.1080/1478601042000281097
- Lambert, E. G., Hogan, N. L., Moore, B., Jenkins, M., Jiang, S., e Clarke, A. (2008). The death penalty attitudes of criminal justice students: are they different from other students? *Criminal Justice Studies*, 21(2), 193–212. doi:10.1080/14786010802160044
- Mackey, D. A., e Courtright, K. E. (2000). Assessing punitiveness among college students: A comparison of criminal justice majors with other majors\*. *The Justice Professional*, 12(4), 423–441. doi:10.1080/1478601X.2000.9959561
- Maeder, E. M., e Laub, C. E. (2012). Changing minds: the effect of course and teaching approach on attitudes toward the legal system. *Criminal Justice Studies*, 25(1), 17–31. doi:10.1080/1478601X.2012.657900
- Maruna, S., e King, A. (2004). Public opinion and community penalties. In *Alternatives to Prison* (1° ed., pp. 83–112). Cullompton: Willan Publishing.
- McFatter, R. M. (1982). Purposes of punishment: Effects of utilities of criminal sanctions on perceived appropriateness. *Journal of Applied Psychology*, 67(3), 255–267. doi:10.1037/0021-9010.67.3.255
- Mckillop, D., e Helmes, E. (2003). Public opinion and criminal justice: Emotion, morality and consensus. *Psychiatry, Psychology and Law*, 10(1), 210–220. doi:10.1375/pplt.2003.10.1.210
- Mestre, M. V., Samper, P., Frías, M. D., e Tur, A. M. (2013). Are women more empathetic than men? a longitudinal study in adolescence. *The Spanish Journal of Psychology*, 12(01), 76–83. doi:10.1017/S1138741600001499
- Miller, J. L., Rossi, P. H., e Simpson, J. E. (1986). Perceptions of justice: Race and gender differences in judgments of appropriate prison sentences. *Law & Society Review*, 20, 313–334.
- Miller, M. K., e Hayward, R. D. (2008). Religious characteristics and the death penalty. *Law and Human Behavior*, 32(2), 113–23. doi:10.1007/s10979-007-9090-z
- Orth, U. (2003). Punishment goals of crime victims. *Law and Human Behavior*, 27(2), 173–186. doi:10.1023/A:1022547213760
- Pacheco, F. B., e Pacheco, M. B. (2002). As reacções criminais do Direito Penal Português na perspectiva de reintegração social. *Análise Psicológica*, 20(3), 331–335.
- Payne, B. K., Gainey, R. R., Triplett, R. a, e Danner, M. J. . (2004). What drives punitive beliefs?: Demographic characteristics and justifications for sentencing. *Journal of Criminal Justice*, 32(3), 195–206. doi:10.1016/j.jcrimjus.2004.02.007
- Pestana, M. H., e Gageiro, J. N. (2005). *Análise de dados para Ciências Sociais: a complementaridade do SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Prado, L. R. (2004). Teoria dos fins da pena: Breves reflexões. *Ciências Penais - Revista Das Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais*, 0, 123–146.
- Roberts, J. V., e Gebotys, R. J. (1989). The purposes of sentencing: Public support for competing aims. *Behavioral Sciences & the Law*, 7(3), 387–402. doi:10.1002/bsl.2370070308

- Roberts, J. V., Stalans, L. J., Indermaur, D., e Hough, M. (2003). Public opinion about crime and punishment. In *Penal Populism and Public Opinion: Lessons from Five Countries* (pp. 21–34). New York: Oxford University Press.
- Saavedra, L., Araújo, A. M., Taveira, M. do C., e Vieira, C. C. (2014). Dilemmas of girls and women in engineering: a study in Portugal. *Educational Review*, 1–15. doi:10.1080/00131911.2013.780006
- Sanders, J., e Hamilton, V. L. (1987). Is there a “common law” of responsibility? The effect of demographic variables on judgments of wrongdoing. *Law and Human Behavior*, 11(4), 277–297. doi:10.1007/BF01044742
- Sprott, J. B. (1999). Are members of the public tough on crime? *Journal of Criminal Justice*, 27(5), 467–474. doi:10.1016/S0047-2352(99)00017-3
- Strelan, P., Feather, N. T., e McKee, I. (2011). Retributive and inclusive justice goals and forgiveness: The Influence of motivational values. *Social Justice Research*, 24(2), 126–142. doi:10.1007/s11211-011-0132-9
- Teixeira, A. (2011). *Identidades religiosas em Portugal: Representações, valores e práticas – 2011*. Universidade Católica Portuguesa: Centro de Estudos e Sondagens de Opinião e Centro de Estudos de Religiões e Culturas.
- Unnever, J. D., Cullen, F. T., e Applegate, B. K. (2005). Turning the other cheek: reassessing the impact of religion on punitive ideology. *Justice Quarterly*, 22(3), 304–339. doi:10.1080/07418820500089091
- van Leeuwen, F., e Park, J. H. (2009). Perceptions of social dangers, moral foundations, and political orientation. *Personality and Individual Differences* 47, 169–173.
- Whitehead, J. T., e Blankenship, M. B. (2000). The gender gap in capital punishment attitudes: An analysis of support and opposition. *American Journal of Criminal Justice*, 25(1), 1–13. doi:10.1007/BF02886807